

- b) Celebrar contratos de locação financeira;  
 c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

## Artigo 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — Os números anteriores não se aplicam quando a cessão de quotas seja a favor de um familiar em primeiro grau do sócio cedente.

## Artigo 6.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;  
 b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;  
 c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;  
 d) Acordo com o titular;  
 e) Falecimento de sócio, a quem não sucedam herdeiros legitimários;  
 f) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 30 dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento a seis meses e um ano após o referido balanço.

## Artigo 7.º

1 — Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

2 — Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

## Artigo 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá ser dissolvida por exigência de sócios cujas quotas representem 50 % do capital social.

2 — Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## Artigo 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

## Artigo 11.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

7 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira*.

2007392607

**NANGUI — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE BAZAR,  
 UNIPESSOAL, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-HT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 763-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506992853; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/041108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## Cláusula 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma NANGUI — Comércio de Artigos de Bazar, Unipessoal, L.ª, e terá a sua sede sita na Avenida das Descobertas, lote 9004, rés-do-chão, loja, Matarraque, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

## Cláusula 2.ª

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de artigos de bazar, a representação de marcas estrangeiras e nacionais, a comercialização dos produtos representados e, bem ainda, prestação de serviços de consultoria comercial.

## Cláusula 3.ª

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota única pertencente à sócia Ana Filipa Almeida Ribeiro.

2 — A sócia única pode efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de 5000 euros.

## Cláusula 4.ª

- 1 — A sócia única fica desde já nomeada gerente da sociedade.  
 2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.  
 3 — A assembleia geral pode deliberar que a gerência seja remunerada.

## Cláusula 5.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade podem ser conferidas a não sócios.

2 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de procuração.

## Cláusula 6.ª

A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## Cláusula 7.ª

A sócia única fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Cláusula 8.ª

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas e, bem ainda, no capital social de outras sociedades, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, mesmo que aqueles e estas possuam objecto social diferente daquele que a sociedade está exercendo ou sejam reguladas por lei especial.

## Cláusula 9.ª

A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência pode praticar em nome daquela quaisquer actos ou negócios jurídicos no âmbito do seu objecto social, os quais a sociedade assumirá logo que definitivamente matriculada, ficando para esse efeito a gerência, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado no Barclays Bank, balcão do Estoril, a fim de custear as despesas com o início de laboração, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, assumindo esta todos os direitos e obrigações emergentes dos actos praticados pela gerência nesse período, nos termos e para os efeitos do estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

2 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

2006758748